



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

Númer Único de Identificação Tributária
NUIIT

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
DE MOÇAMBIQUE

Maputo, Julho de 2013

INDICE

CONTEXTUALIZAÇÃO	PÁG 3
O QUE É? PARA QUE SERVE?	PÁG 3
QUEM E ONDE SE PODE OBTER O NUIT?	PÁG 3
QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS...	PÁG 4
DOMICÍLIO FISCAL	PÁG 4
DOMICÍLIO ESPECIAL	PÁG 5
CARTÃO DO NUIT	PÁG 5
EM QUE SITUAÇÕES É OBRIGATÓRIA A MENSURAÇÃO DO NUIT	PÁG 5
ALTERAÇÃO DO REGISTO	PÁG 6
O QUE FAZER QUANDO SE ESQUECE OU SE PERDE O DOCUMENTO DO NUIT?	PÁG 6

1. Contextualização

Aprovação da Lei nº 15/2002, de 26 de Junho, que estabelece os princípios de organização do Sistema Tributário.

O artigo 16 da Lei, determina o uso obrigatório do Número de Único de Identificação Tributária (NUIT), em todos os tributos, incluindo os aduaneiros.

Aprovação do Regulamento do Número Único de Identificação Tributária, pelo Decreto nº 28/2012, de 26 de Julho.

O que é? Para quê serve?

NUIT é o Número Único de Identificação Tributária que é atribuído a todas as pessoas singulares (todos cidadãos, trabalhadores por conta de outrem, empresários em nome individual, etc.), colectivas (sociedades comerciais, cooperativas, empresas públicas, etc.) e entidades equiparadas (associações, fundações, Organizações Não Governamentais, Representações Diplomáticas, entre outros), que deve ser usados em todos os impostos nacionais, incluindo os aduaneiros, e nos impostos autárquicos.

Quem e onde se pode obter o NUIT?

Toda pessoa singular, colectiva ou entidade equiparada deve obter o NUIT em qualquer Unidade de Grandes Contribuintes, Direcção de Área Fiscal, Posto de Cobrança, Serviço de Informação ao Contribuinte, Estância Aduaneira, Balcão de Atendimento Único e em outras entidades autorizadas, mediante a apresentação, em duplicado de uma declaração devidamente preenchida, conforme modelo aprovado. No caso de pessoa singular, deve-se preencher o Modelo 01S, quando se tratar de pessoa colectiva ou entidades equiparadas deve-se preencher o Modelo 01C.

Que documentos são necessários para obter o NUIT?

Para efeitos de atribuição do NUIT, as pessoas singulares devem apresentar à Administração Tributária, um dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade;

Passaporte;

Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento;

Cartão de Eleitor;

Carta de Condução;

Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros – DIRE.

As pessoas colectivas e entidades equiparadas devem apresentar o documento de sua constituição, emitido por entidade competente.

Domicílio fiscal

Por domicílio fiscal entende-se:

Para pessoas singulares – a residência habitual em território moçambicano, nos casos em que a pessoa singular possui várias residências e não seja possível identificar uma como residência habitual, considera-se domiciliada no lugar onde tenha a sua permanência habitual ou naquele em que tiver o seu centro de interesses vitais.

Para pessoas colectivas – o da sua sede estatutária ou da direcção efectiva em Moçambique, em que estiver centralizada a contabilidade. Para os estabelecimentos estáveis de não residentes, o local da centralização da gestão administrativa e direcção de negócios, em Moçambique.

Para os sujeitos passivos considerados “Grandes Contribuintes”, ser-lhes-á estabelecido um domicílio diferente (sede, direcção efectiva ou onde tenha centralizado a contabilidade).

Para os não residentes e que não possuam estabelecimento estável, são considerados domiciliados na residência do seu representante.

Domicílio especial

Em circunstâncias particulares pode o sujeito passivo, através de requerimento fundamentado, ser autorizado a estabelecer domicílio fiscal especial.

Cartão do NUIT?

Feito o controlo do preenchimento do Modelo 01S ou 01C, conforme a pessoa, ao sujeito ser-lhe-á atribuído o NUIT e entregue e declaração e o Cartão de Identificação Tributária.

Em que situações é obrigatória a menção do NUIT?

É obrigatória a menção do NUIT, quer se trate de pessoas singulares ou de pessoas colectivas e entidades equiparadas, nos seguintes casos:

No licenciamento de actividades económicas;

Nas operações praticadas em instituições de crédito, seguradoras e demais entidades financeiras;

Na importação e exportação de bens;

Nas facturas, recibos e outros documentos equivalentes emitidos pelos sujeitos passivos;

Em todos os requerimentos, petições, exposições, reclamações, impugnações, recursos, declarações, participações, guias de entregas, relações, notas e em quaisquer outros documentos que sejam apresentados aos serviços de Administração Tributária;

Em outras situações que vierem a ser definidas como obrigatória a sua exigência.

Alteração do registo

Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos constantes da declaração ou qualquer inexactidão detectada, o sujeito passivo deverá no prazo de 15 dias, preencher uma nova declaração indicando que se trata de alterações do registo e apresentá-la na Direcção de Área Fiscal, fazendo prova das alterações declaradas.

O que fazer quando se esquece ou se perde o documento do NUIT?

Deve-se dirigir a Unidade dos Grandes Contribuintes, Direcção de Área Fiscal, Posto de Cobrança, Serviço de Apoio ao Contribuinte, Estância Aduaneira, Balcão de Atendimento Único, informar ao técnico que já tem NUIT e que não se recorda dele, com base o nome completo, na sua data de nascimento ou número do documento de identificação que usou para tratar o NUIT, o técnico pesquisa no sistema e imprime o comprovativo do NUIT.





